



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

**LEI Nº 921/2021**

Sumula: "Dispõe sobre a aplicação de multa a pacientes com confirmação laboratorial para o Coronavírus que descumprirem o isolamento domiciliar"

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Antonio Olinto a cominação de multa a pacientes que, após exame laboratorial positivo para o COVID19, descumprir a medida de isolamento domiciliar pelo período indicado por profissional da medicina ou, na falta, pelo prazo por de 14 (quatorze) dias, considerando como termo inicial o dia provável de infecção ou, na sua falta, do resultado laboratorial positivo.

Parágrafo único. As pessoas em isolamento domiciliar somente poderão abandoná-lo em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

**Art. 2º** A multa a que se refere o artigo anterior será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o qual será acrescido 50% em caso de reincidência.

**Art. 3º** É de responsabilidade do profissional da saúde que informar acerca do resultado positivo do exame ao paciente, sobre a necessidade do isolamento domiciliar na forma prevista no artigo 1º e bem como acerca da penalidade estabelecida pela presente Lei em caso de descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados enquanto vigente o Decreto Legislativo nº 06/2020 editado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) em todo o País.

<b>PUBLICADO</b>	
JORNAL	<u>Dom</u>
DATA	<u>27/05/21</u>
Nº	<u>921</u>
<b>EDIÇÃO SEMANAL</b>	

Antonio Olinto, 27 de maio de 2021.

  
**ALAN JAROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 01/2021 de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 921/2021 de 27 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a aplicação de multa a pacientes com confirmação laboratorial para o Coronavírus que descumprirem o isolamento domiciliar”.

Antonio Olinto, 27 de maio de 2021.

  
ALAN JAROS  
Prefeito municipal